



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.106.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho e Luiz do Postinho.

Autoriza o comércio ambulante em todos os eventos públicos realizados no Município de Maringá.

Art. 1.º Fica autorizado o comércio ambulante em todos os eventos públicos realizados no Município de Maringá, mediante autorização prévia e específica da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os vendedores ambulantes deverão estar devidamente licenciados e cadastrados no setor competente da Administração Municipal para o exercício regular da atividade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de dezembro de 2011.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário